ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE RECURSO E 3ª ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao Edital Concorrência 051/2026

Após análise do recurso apresentado pela empresa SOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA em 28/09/2026, disponíveis no site https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes, em atenção a Concorrência 051/2026, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MASSAS, QUEIJOS, EMBUTIDOS, DEFUMADOS, VEGETAIS CONGELADOS E AÇAI**", o processo foi encaminhado à Gerência Administrativa, que emitiu o seguinte parecer:

> *"À CPL,*
>
> *Em relação ao recurso apresentado pela empresa SOS Distribuidora de Alimentos Ltda. Na qual a empresa informa que os itens 04 e 20 já são itens pré-aprovados.*
>
> *Item 04: Foi solicitada amostra do item em questão, a qual a empresa não apresentou no período estipulado, informando que a marca ofertada sofreu uma alteração em sua razão social. Mesmo com essa informação o Sesc se dá ao direito de solicitar amostra para sua análise.*
>
> *Item 20: A empresa informa que este item em questão já é uma marca aprovada em certames antetiores, como por exemplo a CC 018/2024 e CC 023/2024. Em pesquisa aos ditos certames, constatamos que o vencedor destes itens foi uma empresa concorrente a qual ofertou outra marca.*
>
> *Florianópolis, 05 de outubro de 2026.*
>
> ***Solimar Pereira***
> *Gerente de Administração e Serviços*
>
> ***Jefferson Antunes***
> *Setor de Materiais e Patrimônio"*

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para manifestação da autoridade competente, a qual decidiu pela improcedência do recurso da licitante SOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Em atenção ao item 07, conforme registrado no RETIFICATIVO DA 2ª ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, publicado no site do Sesc/SC em 05/10/2026, a licitante NS & FG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA foi convocada a apresentar amostra para o item em questão. A amostra foi entregue e analisada pela área técnica, que aprovou o produto ofertado.

Sendo assim, diante dos fatos apresentados e acatando a decisão da Autoridade Competente, a Comissão Permanente de Licitação decide:

1) MANTER DECLARADA COMO VENCEDORA DO CERTAME a licitante COPAL ALIMENTOS LTDA para os itens 04 e 20.

2) HABILITAR E INDICAR COMO VENCEDORA do certame para os seguintes itens as empresas abaixo:
 - NS & FG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA no item 07

Florianópolis, 16 de outubro de 2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO